



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 6º andar - Centro, Vitória/ES – CEP 29010-150
Tel. 0xx (27) 3636-5259 e 3636-5260 - fax – 0xx (27) – 3636-5243

Contrato nº 001/2011

Processo nº 5046738/10

Pregão nº 018/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER E A EMPRESA PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi – Centro – Vitória, ES, representada legalmente pelo seu **Secretário SR. HERACLITO AMANCIO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 451.884.677-04, residente e domiciliado no município de Vila Velha/ES, e de outro lado a empresa **PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA** doravante denominada CONTRATADA, com sede a Rua Madeira de Freitas, 90, Loja Térrea, Praia do Canto, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 39.822176/0001-64 neste ato representada por seu sócio gerente **Sr. José Roberto da Silva Pedro**, brasileiro, solteiro, empresário, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de agenciamento com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por execução indireta, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo Nº 5046738/10, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 08/12/2010, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, cujas características estão descritas no Anexo I do Edital de Licitação, que passa a compor o anexo A deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1- Pelos serviços prestados, discriminados no Anexo A – Termo de Referência, a Contratante remunerará a Contratada apenas pela emissão de bilhetes aéreos, pelo regime de Taxa por Transação (Transaction Free), conforme discriminado no subitem 7.3. DO TERMO DE REFERÊNCIA. Por esse regime, a contratante pagará à contratada uma taxa para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

3.2- A Contratada se obriga a repassar ao Contratante o valor de todas as comissões, descontos, taxas ou qualquer remuneração que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

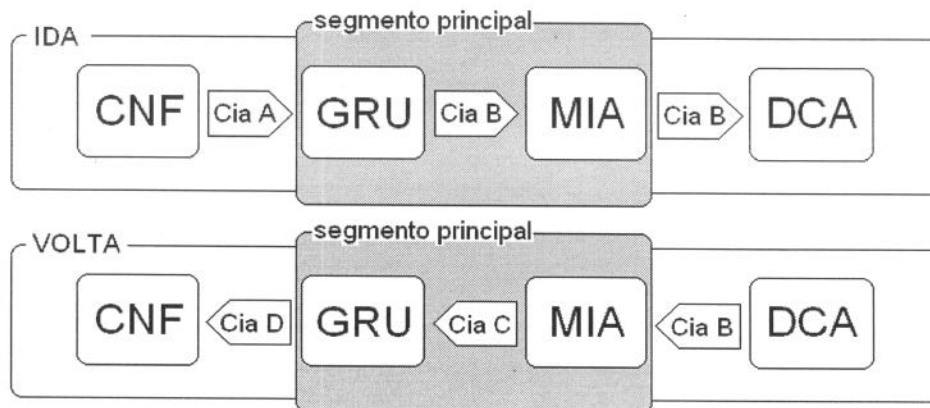
3.3- Para efeito de pagamento, será considerada uma (1) transação:

- a) a emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;
- b) a emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta;
- c) a reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado).

3.3.1- Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.3.2- A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas transações.

3.3.2.1- Nas viagens de ida e volta com segmentos realizados por mais de uma companhia, somente serão consideradas duas transações quando o segmento principal de cada trecho for realizado por companhias diferentes, como no exemplo abaixo.



3.3.2.2- Será considerado segmento principal aquele de maior distância entre as cidades.

3.4- O valor da taxa por transação para emissão de passagem aérea doméstica será de R\$ 20,00 (vinte reais).

3.5- O valor da transação para emissão de passagem aérea internacional será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor para emissão de passagem aérea doméstica.

3.6- Os demais serviços prestados pela agência contratada não são considerados transações, portanto não serão remunerados.

3.7- O valor a ser pago pelo contratante por cada bilhete emitido, será o valor da passagem aérea (tarifa emitida + taxa de embarque) subtraído do valor da comissão paga à contratada pela empresa aérea, acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VP – VC + TT, onde:

VF = Valor da Fatura (valor total a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea (tarifa emitida + taxa de embarque);

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada; e

TT = Valor da Taxa por Transação

3.7.1- O valor da taxa por transação será o da proposta vencedora deste processo licitatório.

3.7.2- O valor da passagem aérea será aquele ofertado pela companhia aérea (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horário escolhidos.

3.8 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas

3.9 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.9.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.9.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.9.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.9.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Estado.

3.10 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.10.1 – O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.10.2 – Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.10.3 – O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.



3.11 – A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA QUARTA

4- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e entregues quinzenalmente na sede de cada órgão/entidade.

4.2 As passagens aéreas nacionais e internacionais e suas respectivas transações serão pagas na seguinte forma:

a) todas as passagens aéreas emitidas do 1º ao 15º dia de cada mês deverão ser processadas em uma fatura única e essa fatura deverá ser entregue ao órgão em até 3 dias úteis após o fim dessa 1ª quinzena.

b) as passagens aéreas emitidas do 16º ao 31º dia de cada mês deverão ser processadas em uma fatura única e essa fatura deverá ser entregue ao órgão em até 3 dias úteis após o fim dessa 2ª quinzena.

c) O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma fatura (por centro de custo) quando solicitado pelo fiscal do órgão.

Exemplo:

Passagens emitidas no período de 1/05/2011 a 15/05/2011, serão processadas em fatura que deverá ser entregue ao órgão até o dia 18/05/2011.

Passagens emitidas no período de 16/05/2011 a 31/05/2011, serão processadas em fatura que deverá ser entregue ao órgão até o dia 03/06/2011.

4.3 A Contratante deverá pagar as faturas em até 10 dias úteis após a entrega da fatura na sede do órgão/entidade.

4.4 O valor referente ao fornecimento de serviço de oxigênio, necessário ao transporte de passageiro que necessite desse recurso, conforme previsto no item 5.25, será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela Cia. Aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do item 4.2.

4.5 O valor referente ao fornecimento do serviço de seguro obrigatório, nos casos de viagens internacionais, será pago pela agência, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do item 4.2.

4.6 Caso ocorra atraso da entrega da fatura pela contratada conforme definido no item 4.2 ou pendências geradas pela agência contratada, o pagamento dos serviços prestados será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo Órgão.

4.7 Os prazos de faturamento poderão sofrer alterações de acordo com a política econômica adotada pelas companhias aéreas, com aprovação do governo federal, conforme determinação da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil). Nesse caso, a Contratada informará previamente ao Contratante sobre essas condições.

4.8 As passagens nacionais e/ou internacionais solicitadas e não utilizadas, total ou parcialmente, e quando com direito a reembolso, serão reembolsadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da solicitação de reembolso, deduzidas as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas.

4.9 A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal conforme legislação vigente.

4.10 O valor das comissões e descontos obtidos em função das aquisições das passagens aéreas serão repassados à Contratante através de dedução na fatura/nota fiscal ou depósito bancário.

4.11 A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

4.12 O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

4.13 O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

4.14 O não cumprimento do previsto nos itens 5 e 9 do Termo de Referência do Edital que compõe o Anexo A deste Contrato permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

4.15 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.16 A critério da administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.17 A contratada deverá emitir o faturamento com os seguintes dados: órgão, vencimento, passageiro, Cia aérea, trecho, voo, data de emissão do bilhete, nº do bilhete, data(s) de embarque do passageiro, valor da tarifa emitida, valor da taxa de embarque (ida e volta), valor da taxa de transação, valor do comissionamento e/ou desconto e valor total a ser pago.

4.17.1 O faturamento deverá ser desmembrado por centro de custos, caso seja solicitado pelo órgão (fiscal).

4.18 Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

a) comprovante de venda da passagem aérea: via do bilhete de passagem e descrição da regra tarifária do bilhete;

b) solicitação autorizada pelo órgão e demonstração das opções de voos enviadas pela agência ao órgão referente à solicitação aprovada;

c) demais documentos que solicitam remarcações, cancelamentos ou reembolsos, etc, autorizados pelo órgão, referente ao período estabelecido pelo item 6.2

4.19 Após a data fixada no item 4.3, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:



V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.20 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.21 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.22 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA

5- DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia 04 de janeiro de 2011 e terá de duração de 12 (doze) meses.

5.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA

6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato são próprios das respectivas dotações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, relacionados no Anexo C do presente, bem como aqueles que vierem a aderir a este contrato, mediante assinatura de Termo de Adesão - Anexo B.

CLÁUSULA SÉTIMA

7- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de seguro-garantia como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R\$ 223.244,96 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), equivalentes a 3% (três por cento) do valor estimado para o período de 01 (um) ano de Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Segundo. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Efetuar a prestação dos serviços na forma e condições previstas neste instrumento.

8.1.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

8.1.3 - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da SEGER;

8.1.4 - Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor.

8.1.5 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução dos serviços objeto deste contrato.

8.1.6 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.



8.1.7- Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato.

8.1.8- Capacitar os funcionários da agência para utilização do sistema SPAD e para perfeita execução do objeto contratado, mantendo os empregados envolvidos na prestação de serviços deste contrato atualizados com os procedimentos adotados pela contratante, por meio de treinamentos, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante.

8.1.9 - Prestar os serviços com todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;

8.1.10 - Solucionar todos e quaisquer problemas que venham a surgir, relacionados com passagens, embarques, desembarques e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

8.1.11 - Manter a contratante permanentemente e previamente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas, oferecendo sempre os roteiros de menor custo.

8.1.12 - Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ ou a terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

8.1.13 - **Repassar integralmente ao Contratante os descontos obtidos na prestação dos serviços, bem como as comissões, descontos ou qualquer remuneração paga à agência contratada pela Companhia Aérea, obtidos em função da aquisição das passagens aéreas.**

8.1.14 - Disponibilizar ao servidor designado como fiscal do órgão, sem ônus para a contratante, login e senha para visualização dos relatórios do seu órgão, bem como login e senha para SEGER para visualização dos dados de todos os órgãos, no site (internet) da Contratada.

8.1.15 - Os dados deverão ficar visíveis por um período de 3 meses, devendo comunicar ao órgão e à SEGER caso ocorra alguma retificação nos dados informados anteriormente;

8.1.16 - Apresentar tabela de preços das companhias aéreas, vigente à época da contratação e sempre solicitado pelo contratante.

8.1.17 - Apresentação documento declarando os valores/percentuais de comissionamento que as companhias aéreas repassam para a agência, devendo comunicar imediatamente possíveis alterações nos valores/percentuais.

8.1.18 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

8.1.19 - Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas.

8.1.20 - Apresentar, sempre que solicitado pela SEGER, relatórios dos serviços prestados, por meio eletrônico ou impressos.

8.1.21 - Disponibilizar para o Contratante telefones fixos para pleno atendimento da execução dos serviços, no caso do atendimento normal. Para o atendimento de plantão, a Contratada deverá disponibilizar telefones fixos ou celulares, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.

8.1.22 - Entregar por meio eletrônico ou por mensageiro, as passagens, documentos, vouchers etc., em local e horário indicado pelo Contratante.

8.1.23 - Responsabilizar-se pelos custos com o deslocamento de seu pessoal envolvido na prestação do serviço.

8.1.24 - Manter em atividade, durante toda a vigência do contrato, sistema de reserva conectado a todas as companhias aéreas nacionais e às principais companhias aéreas internacionais.

8.1.25 - Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.26 - Submeter-se às normas e procedimentos do Contratante relativas à execução do contrato;

8.1.27 - Prestar os serviços na Região Metropolitana da Grande Vitória do Espírito Santo (exceto nos municípios de Guarapari e Fundão), por meio da sede ou filial. A Contratada, se necessário, terá o prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para estabelecimento de filial.

8.1.28 - Os trechos requisitados e pagos à CONTRATADA e não utilizados pelo órgão, serão reembolsados, mediante solicitação por escrito do órgão. É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado ao órgão comprovante de cobrança do reembolso que a CONTRATADA requisitar às empresas transportadoras.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

8.2.2 Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual.

8.2.3 Requirir as passagens aéreas, reservas, remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos e demais serviços.



- 8.2.4 Prestar as informações necessárias, com clareza, à Contratada, para a execução dos serviços avançados.
- 8.2.5 Preparar e instruir, para pagamento, as faturas apresentadas pela Contratada, e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 8.2.6 Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2.7 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 8.2.8 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.2.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
- 8.2.10 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas e comissões à data de emissão das passagens.
- 8.2.11 Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração Pública, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de fiscal deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

- a) solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas neste instrumento;
- c) ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;
- d) encaminhar ao GESTOR do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, para que o GESTOR encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela agência contratada;

13.2 O fiscal do órgão deverá encaminhar à SEGER o formulário de satisfação dos serviços (apêndice II do Termo de Referência) preenchido até o 15º dia após finalização de cada trimestre de execução do contrato.

13.3 A ação do FISCAL e/ou GESTOR do Contrato não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93).

13.4 – O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, pelo setor administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _____ (quantidade de dias) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. José Roberto da Silva Pedro, brasileiro, solteiro, empresário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15- DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 17 de dezembro de 2010.



SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS



PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 6º andar - Centro, Vitória/ES – CEP 29010-150
Tel. 0xx (27) 3636-5259 e 3636-5260 - fax – 0xx (27) – 3636-5243

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem o objetivo de descrever todos os serviços a serem prestados pela empresa contratada, bem como as descrições necessárias à sua completa execução, para atender ao objeto do Edital de Pregão nº 018/2010.

2. OBJETO

A presente licitação que atenderá aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Espírito Santo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para atender interesses específicos da Administração Pública.

3. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor estimado para aquisição de passagens aéreas incluindo as taxas de transação é de **R\$ 7.441.498,62 (Sete milhões quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)**, sendo distribuídos entre os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Espírito Santo em três lotes conforme quadro do item 3.2 deste termo de referência.

3.2 A estimativa anual de execução dos serviços é dada pela tabela a seguir que mostra, por lote, o valor disponível para serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais (**serviço de agenciamento + valor do bilhete**):

Lotes	Valor das passagens aéreas (R\$) (*)
Lote nº 1	2.405.291,42
Lote nº 2	2.573.977,01
Lote nº 3	2.462.230,19
Total	7.441.498,62

(*) Já estão incluídas neste valor as taxas de transação a serem pagas à Agência.

3.3 Os órgãos participantes de cada lote constam no apêndice I deste Termo de Referência.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO, apurado pelo menor valor da taxa de transação para emissão de passagem aérea doméstica, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

Lotes 01, 02 e 03	R\$ 27,67 (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)
--------------------------	--

LOGO, O VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA A SER LANÇADA PELO LICITANTE NO SISTEMA É DE R\$ 27,67.

- 4.2 Entende-se por transação:
- emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia,
 - emissão de bilhete aéreo somente de ida ou somente volta,
 - a reemissão de bilhete aéreo não utilizado (não voado).
- 4.3 A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas transações.
- 4.4 Entende-se por passagem aérea doméstica vôos entre cidades do Brasil.
- 4.5 O valor da transação para emissão de passagem aérea internacional será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor para emissão de passagem aérea doméstica.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA CONTRATADA

- 5.1 Reservar e fornecer o bilhete de passagem aérea mediante o recebimento de solicitação/autorização via sistema SIPAD ou a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo (Dirigente) do órgão;
- 5.2 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, informando ao contratante todas as opções de vôos que atendam à solicitação enviada;
- 5.3 Manter contato com a SEGER sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 5.4 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a SEGER, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;
- 5.5 Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital, devendo ainda comunicar imediatamente à Contratante as mudanças no quadro de funcionários que afetem esta prestação de serviços;
- 5.6 Manter a prestação dos serviços, conforme definido abaixo:
- a) atendimento normal: definido das 8h às 19h, de segunda a sexta – feira, excluindo feriados;
- b) atendimento de plantão: para os demais dias e horários não contemplados no atendimento normal (inclusive finais de semana e feriados), possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas

decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.

- 5.7 Prestar informação ao órgão/entidade contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas, promoções, frequências de vôos (partida/chegada) e outras informações necessárias para viagem do passageiro;
- 5.8 Efetuar reservas, marcação, remarcação, cancelamentos, reembolsos e créditos de passagens aéreas para a contratante, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- 5.9 Reembolsar o órgão contratante a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, no prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da solicitação do reembolso, deduzidas as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas;
- 5.10 Efetuar em até 01 (uma) hora a correção das deficiências apontadas pelo órgão contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;
- 5.11 Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão;
- 5.12 Fornecer bilhetes de todas as empresas aéreas nacionais e internacionais;
- 5.13 Utilizar o sistema *on line* de solicitações de passagens aéreas disponibilizado pela contratada, denominado SIPAD (Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias do Governo do ES);
- 5.14 O prazo de envio, pela agência, de todas as opções de vôos disponíveis deverá ser de até 02 (duas) horas no caso de passagens nacionais e até 03 (três) horas nos casos de passagens internacionais;
- 5.15 O prazo de emissão de passagem aérea, pela agência, após a autorização do responsável (ordenador de despesas) do órgão, deverá ser de até 02 (duas) horas em passagens nacionais e até 03 (três) horas em passagens internacionais;
- 5.16 Providenciar o embarque de passageiro nos vôos, caso haja algum problema com o bilhete emitido pela agência contratada;
- 5.17 Providenciar "check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado;
- 5.18 Atendimento no aeroporto de Goiabeiras acompanhando ou executando "check in" ou entrega de bilhetes, quando necessário e se solicitado;
- 5.19 Providenciar junto à companhia aérea o endosso de bilhetes aéreos, quando necessário;
- 5.20 Dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do vôo, remarcação, créditos, seguro obrigatório e outros problemas ou dúvidas;
- 5.21 Utilizar os acordos ou negociações realizados entre a SEGER e as companhias aéreas, realizando os procedimentos necessários para aplicação dos acordos.
- 5.22 Disponibilizar sala VIP nos aeroportos, diretamente ou por meio de terceiros, sempre que solicitado pelo responsável do órgão.
- 5.23 A agência contratada deverá ter sistema próprio da agência, via web, de reserva e emissão de passagens aéreas;

- 5.24 A SEGER poderá definir procedimentos para melhor execução dos serviços durante a execução do contrato, devendo o Gestor do contrato comunicar à empresa contratada;
- 5.25 A contratada deverá providenciar junto à companhia aérea condições necessárias para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde, como por exemplo: uso de oxigênio, macas e outros, quando o passageiro apresentar laudo médico comprovando a necessidade e neste, constarem as especificações de uso, de modo a permitir as condições normais de operação da aeronave, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para esse tipo de serviço, incluindo pagamento de taxas inerentes aos serviços, sendo as mesmas cobradas em faturas correspondentes;
- 5.26 Poderão ser definidos procedimentos diferenciados para atendimento da SESA/TFD, elaborados em conjunto com o fiscal, SEGER e agência;
- 5.27 Disponibilizar à Contratante, via web(internet), até o 10º dia de cada mês, relatórios operacionais e gerenciais para controle e gestão das informações sobre viagens e os seguintes relatórios:
- a) Relatório de acompanhamento financeiro das viagens, contendo dados sobre: órgão, centro de custo (se houver), o número da fatura, rota/trecho, data da emissão do bilhete, número do bilhete, nome do passageiro, companhia aérea, datas de embarque do passageiro (ida e volta), situação de emissão do bilhete (inicial, remarcação, remissão), valor da tarifa aplicada, valor da taxa de embarque, valor do desconto e/ou do comissionamento recebido da Companhia Aérea e repassado ao Contratante, valor da taxa de transação, valor total a ser pago;
 - b) Os dados do item anterior deverão ser disponibilizados no site da empresa, tendo a possibilidade dos dados serem exportados para Excel, com layout definido pela SEGER;
 - c) Relatório mensal por órgão com informações de reembolsos solicitados e pagos no mês de referência e relatório mensal por órgão com os cancelamentos e remarcações de bilhetes, com demonstrativo de cálculo dos valores.
 - d) Os relatórios deverão ser visualizados pelo site da empresa, por órgão, com login e senha para cada fiscal do órgão. Deverá existir um login e uma senha para SEGER visualizar os dados de todos os órgãos.
- 5.27.1 Os formatos dos relatórios descritos nos itens anteriores e as respectivas consultas na web deverão ser definidos junto com a SEGER;
- 5.27.2 As informações disponibilizadas nos relatórios do item 5.27 deste termo deverão ser armazenadas em arquivo específico (layout/formato a ser definido junto com a Contratante) para alimentação de sistema próprio da Contratante;
- 5.27.3 A contratante poderá solicitar ainda a inclusão de informações ou alteração de periodicidade dos relatórios, conforme constatada a necessidade do órgão;
- 5.28 Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e entregues quinzenalmente na sede de cada órgão/entidade.
- 6.2 As passagens aéreas nacionais e internacionais e suas respectivas transações serão pagas na seguinte forma:

a) todas as passagens aéreas emitidas do 1º ao 15º dia de cada mês deverão ser processadas em uma fatura única e essa fatura deverá ser entregue ao órgão em até 3 dias úteis após o fim dessa 1ª quinzena.

b) as passagens aéreas emitidas do 16º ao 31º dia de cada mês deverão ser processadas em uma fatura única e essa fatura deverá ser entregue ao órgão em até 3 dias úteis após o fim dessa 2ª quinzena.

c) O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma fatura (por centro de custo) quando solicitado pelo fiscal do órgão.

Exemplo:

Passagens emitidas no período de 1/05/2011 a 15/05/2011, serão processadas em fatura que deverá ser entregue ao órgão até o dia 18/05/2011.

Passagens emitidas no período de 16/05/2011 a 31/05/2011, serão processadas em fatura que deverá ser entregue ao órgão até o dia 03/06/2011.

- 6.3 A Contratante deverá pagar as faturas em até 10 dias úteis após a entrega da fatura na sede do órgão/entidade.
- 6.4 O valor referente ao fornecimento de serviço de oxigênio, necessário ao transporte de passageiro que necessite desse recurso, conforme previsto no item 5.25, será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela Cia. Aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do item 6.2.
- 6.5 O valor referente ao fornecimento do serviço de seguro obrigatório, nos casos de viagens internacionais, será pago pela agência, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do item 6.2.
- 6.6 Caso ocorra atraso da entrega da fatura pela contratada conforme definido no item 6.2 ou pendências geradas pela agência contratada, o pagamento dos serviços prestados será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo Órgão.
- 6.7 Os prazos de faturamento poderão sofrer alterações de acordo com a política econômica adotada pelas companhias aéreas, com aprovação do governo federal, conforme determinação da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil). Nesse caso, a Contratada informará previamente ao Contratante sobre essas condições.
- 6.8 As passagens nacionais e/ou internacionais solicitadas e não utilizadas, total ou parcialmente, e quando com direito a reembolso, serão reembolsadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da solicitação de reembolso, deduzidas as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas.
- 6.9 A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal conforme legislação vigente.
- 6.10 O valor das comissões e descontos obtidos em função das aquisições das passagens aéreas serão repassados à Contratante através de dedução na fatura/nota fiscal ou depósito bancário.
- 6.11 A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

- 6.12 O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.
- 6.13 O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
 - b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- 6.14 O não cumprimento do previsto nos itens 5 e 9 deste Termo de Referência permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.
- 6.15 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 6.16 A critério da administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 6.17 A contratada deverá emitir o faturamento com os seguintes dados: órgão, vencimento, passageiro, Cia aérea, trecho, voo, data de emissão do bilhete, nº do bilhete, data(s) de embarque do passageiro, valor da tarifa emitida, valor da taxa de embarque (ida e volta), valor da taxa de transação, valor do comissionamento e/ou desconto e valor total a ser pago.
- 6.17.1 O faturamento deverá ser desmembrado por centro de custos, caso seja solicitado pelo órgão (fiscal).
- 6.18 Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:
- a) comprovante de venda da passagem aérea: via do bilhete de passagem e descrição da regra tarifária do bilhete;
 - b) solicitação autorizada pelo órgão e demonstração das opções de voos enviadas pela agência ao órgão referente à solicitação aprovada;
 - c) demais documentos que solicitam remarcações, cancelamentos ou reembolsos, etc, autorizados pelo órgão, referente ao período estabelecido pelo item 6.2

7. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 Pelos serviços prestados, discriminados no item 5 deste instrumento, a Contratante remunerará a Contratada apenas pela emissão de bilhetes aéreos, pelo regime de Taxa por Transação (Transaction Fee), conforme discriminado no subitem 7.3. Por esse regime, a contratante pagará à



contratada uma taxa para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

7.2 A Contratada se obriga a repassar ao Contratante o valor de todas as comissões, descontos, taxas ou qualquer remuneração que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

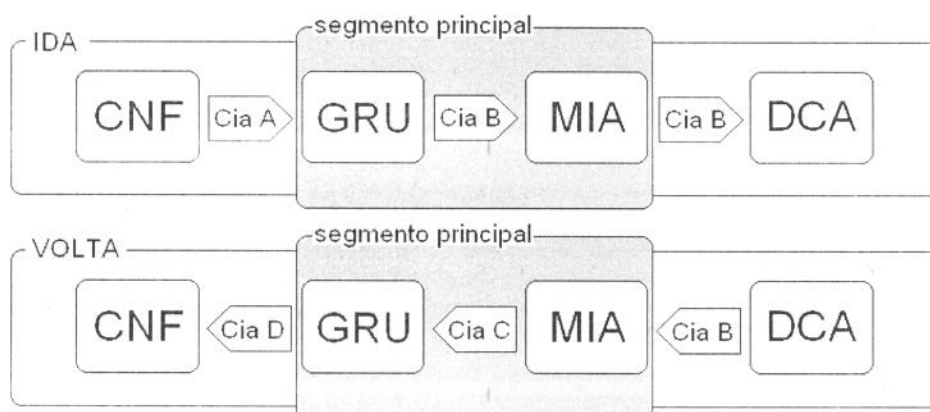
7.3 Para efeito de pagamento, será considerada uma (1) transação:

- a) a emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;
- b) a emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta;
- c) a reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado).

7.3.1 Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

7.3.2 A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas transações.

7.3.2.1 Nas viagens de ida e volta com segmentos realizados por mais de uma companhia, somente serão consideradas duas transações quando o segmento principal de cada trecho for realizado por companhias diferentes, como no exemplo abaixo.



7.3.2.2. Será considerado segmento principal aquele de maior distância entre as cidades.

7.4. O valor da taxa por transação para emissão de passagem aérea doméstica será de R\$ _____ (_____ reais) – (Valor da proposta vencedora desta licitação).

7.5 O valor da transação para emissão de passagem aérea internacional será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor para emissão de passagem aérea doméstica.

7.6 Os demais serviços prestados pela agência contratada não são considerados transações, portanto não serão remunerados.

7.7 O valor a ser pago pelo contratante por cada bilhete emitido, será o valor da passagem aérea (tarifa emitida + taxa de embarque) subtraído do valor da comissão paga à contratada pela empresa aérea, acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VP – VC + TT, onde:

VF = Valor da Fatura (valor total a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea (tarifa emitida + taxa de embarque);
VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada; e
TT = Valor da Taxa por Transação

7.7.1 O valor da taxa por transação será o da proposta vencedora deste processo licitatório.

7.7.2 O valor da passagem aérea será aquele ofertado pela companhia aérea (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horário escolhidos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 8.2 Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual.
- 8.3 Requisitar as passagens aéreas, reservas, remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos e demais serviços.
- 8.4 Prestar as informações necessárias, com clareza, à Contratada, para a execução dos serviços avençados.
- 8.5 Preparar e instruir, para pagamento, as faturas apresentadas pela Contratada, e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 8.6 Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.7 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 8.8 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
- 8.10 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas e comissões à data de emissão das passagens.
- 8.11 Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a prestação dos serviços na forma e condições previstas neste instrumento.
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.



- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da SEGER;
- d) Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor.
- e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução dos serviços objeto deste contrato.
- f) Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- g) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato.
- h) Capacitar os funcionários da agência para utilização do sistema SIPAD e para perfeita execução do objeto contratado, mantendo os empregados envolvidos na prestação de serviços deste contrato atualizados com os procedimentos adotados pela contratante, por meio de treinamentos, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante.
- i) Prestar os serviços com todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;
- j) Solucionar todos e quaisquer problemas que venham a surgir, relacionados com passagens, embarques, desembarques e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- k) Manter a contratante permanentemente e previamente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas, oferecendo sempre os roteiros de menor custo.
- l) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- m) Repassar integralmente ao Contratante os descontos obtidos na prestação dos serviços, bem como as comissões, descontos ou qualquer remuneração paga à agência contratada pela Companhia Aérea, obtidos em função da aquisição das passagens aéreas.**
- n) Disponibilizar ao servidor designado como fiscal do órgão, sem ônus para a contratante, login e senha para visualização dos relatórios do seu órgão, bem como login e senha para SEGER para visualização dos dados de todos os órgãos, no site (internet) da Contratada.
- o) Os dados deverão ficar visíveis por um período de 3 meses, devendo comunicar ao órgão e à SEGER caso ocorra alguma retificação nos dados informados anteriormente;
- p) Apresentar tabela de preços das companhias aéreas, vigente à época da contratação e sempre solicitado pelo contratante.
- q) Apresentação documento declarando os valores/percentuais de comissionamento que as companhias aéreas repassam para a agência, devendo comunicar imediatamente possíveis alterações nos valores/percentuais.
- r) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

- s) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas.
- t) Apresentar, sempre que solicitado pela SEGER, relatórios dos serviços prestados, por meio eletrônico ou impressos.
- u) Disponibilizar para o Contratante telefones fixos para pleno atendimento da execução dos serviços, no caso do atendimento normal. Para o atendimento de plantão, a Contratada deverá disponibilizar telefones fixos ou celulares, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.
- v) Entregar por meio eletrônico ou por mensageiro, as passagens, documentos, vouchers etc., em local e horário indicado pelo Contratante.
- w) Responsabilizar-se pelos custos com o deslocamento de seu pessoal envolvido na prestação do serviço.
- x) Manter em atividade, durante toda a vigência do contrato, sistema de reserva conectado a todas as companhias aéreas nacionais e às principais companhias aéreas internacionais.
- y) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- z) Submeter-se às normas e procedimentos do Contratante relativas à execução do contrato;
- aa) Prestar os serviços na Região Metropolitana da Grande Vitória do Espírito Santo (exceto nos municípios de Guarapari e Fundão), por meio da sede ou filial. A Contratada, se necessário, terá o prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para estabelecimento de filial.
- bb) Os trechos requisitados e pagos à CONTRATADA e não utilizados pelo órgão, serão reembolsados, mediante solicitação por escrito do órgão. É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado ao órgão comprovante de cobrança do reembolso que a CONTRATADA requisitar às empresas transportadoras.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração Pública, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de fiscal deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

- a) solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas neste instrumento;
- c) ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;



d) encaminhar ao GESTOR do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, para que o GESTOR encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela agência contratada;

10.2 O fiscal do órgão deverá encaminhar à SEGER o formulário de satisfação dos serviços (apêndice II) preenchido até o 15º dia após finalização de cada trimestre de execução do contrato.

10.3 A ação do FISCAL e/ou GESTOR do Contrato não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11. NÍVEL DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.1 A empresa contratada será avaliada trimestralmente (quatro pesquisas ao longo da vigência anual do contrato), segundo pesquisa de satisfação, com o objetivo de subsidiar à SEGER com informações referentes à execução do contrato.

11.2 Para realização da pesquisa será utilizado o “Formulário de Pesquisa de Satisfação”, conforme Apêndice II deste Termo de referência.

11.3 A metodologia utilizada na pesquisa de satisfação dos serviços será:

11.3.1 A pesquisa será aplicada trimestralmente com todos os fiscais de contrato de todos os órgãos que utilizam o serviço. Será obrigatório o preenchimento do formulário da pesquisa por todos os fiscais de contrato, ou seja, será utilizado método de censo. Os fiscais deverão encaminhar este formulário preenchido à SEGER até o 15º dia após finalização de cada trimestre de execução do contrato.

11.3.2 As notas serão atribuídas obedecendo à escala de avaliação abaixo:

ESCALA DE AVALIAÇÃO										
INSATISFEITO		POUCO SATISFEITO			SATISFEITO			MUITO SATISFEITO		
NOTA ⇒	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	PÉSSIMO		RUÍM			BOM			ÓTIMO	

11.3.3 Será obrigatório ao fiscal a vinculação de justificativas atribuídas às notas inferiores ao padrão 6, para que o gestor do contrato possa se reunir com a empresa prestadora do serviço, visando estabelecer a correção dos problemas quando for o caso.

11.4 Os critérios de apuração do nível de satisfação médio para ser utilizado no acompanhamento do contrato seguem abaixo:

11.4.1 A avaliação dos serviços, ou seja, dos itens relacionados no formulário do Anexo I seguirá os seguintes critérios:

a) Para cada item a ser avaliado, o respondente atribuirá uma nota em conformidade com a escala de avaliação apresentada pela figura do item 11.3.2;

b) Não será considerado valores divergentes dos apresentados na escala de avaliação e, ainda, notas inferiores a 6 (seis) que não tiverem registradas suas justificativas nos campos apropriados;

- c) Para cada item, será atribuída uma nota referência por meio da medida de posição mediana das notas recebidas, considerando apenas as notas devidamente validadas, conforme item b acima;
- d) Será avaliado como NÃO SATISFATÓRIO, os itens que apresentarem nota de referência inferior a 6 (cinco).

11.4.2 A avaliação geral levará em conta os critérios seguintes:

- a) Será calculada uma nota média GERAL, em que será computada a média aritmética das notas de referencia de cada item avaliado;
- b) A avaliação geral será classificada como NÃO SATISFATÓRIO, se a nota média geral for inferior a 6 (seis).
- 11.5 Após a aplicação da 1ª (primeira) pesquisa, se o resultado do nível de satisfação apurado for inferior a 6 (seis), a SEGER agendará reunião entre o gestor do contrato e o representante da empresa contratada com o objetivo de relatar o resultado da pesquisa e as correções dos problemas.
- 11.6 Os resultados das pesquisas posteriores não poderão apresentar nível de satisfação médio inferior a 6 (seis), ficando a empresa contratada sujeita às penalidades constantes da Lei 8.666/93.

12. DO VALOR CONTRATUAL

12.1. O valor máximo estimado para aquisição de passagens aéreas incluindo as taxas de transação é de R\$ 7.441.498,62 (Sete milhões quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), distribuídos entre os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Espírito Santo em três lotes, conforme itens 3.2 e 3.3 deste termo de referência.

12.2. Os valores constantes do item anterior são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à contratada quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência deste contrato.

12.3. O valor estimado no item 12.1 está considerando o valor da taxa paga por transação à contratada que é o valor de R\$ _____ (_____ reais) por transação mais o valor do bilhete emitido.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do CONTRATO a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 As licitantes ficarão obrigadas a apresentarem:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido o produto pertinente e compatível com o objeto deste Termo;
- b) Comprovante de Registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR.
- c) Declaração de que dispõe de recursos de informática que permitam comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais e internacionais;

- d) Declaração de que está apta a fornecer passagens aéreas – nacionais e internacionais, em todas as companhias aéreas brasileiras de âmbito nacional e nas principais companhias aéreas internacionais.
- e) Comprovante que dispõe de sistema informatizado próprio e via web, bem como site da agência, que permita emitir relatórios operacionais e gerenciais para controle e gestão das informações sobre viagens, usuários, destinos, tarifas, etc., com no mínimo as especificações técnicas descritas neste termo de referência.
- f) Declaração firmada pelo representante legal da empresa LICITANTE, de que dispõe ou disporá, no momento da contratação, de todo aparato operacional necessário à plena execução do objeto licitado, conforme especificações deste Termo de Referência.

15. DADOS DE QUANTITATIVO E VALORES POR LOTE REALIZADOS EM 2009/2010

15.1 A título de informação e para subsidiar ao Contratante com as informações do volume das operações realizadas pelos órgãos, segue quadro abaixo, considerando o período de 01/08/2009 a 31/07/2010 (12 meses), com quantidades e valores aproximados de gastos com passagens aéreas nacionais e internacionais por lote no referido período:

	VALOR DE PASSAGENS AÉREAS - R\$ (neste valor já está incluída a taxa de transação que foi paga à agência)	QUANTIDADE DE BILHETES EMITIDOS
LOTE 1	1.237.000,00	3.500
LOTE 2	1.530.000,00	4.100
LOTE 3	1.380.000,00	4.200
Total	4.147.000,00	11.800

Fonte: dados dos relatórios das agências contratadas: Período ago/09 a jul/2010 (12 meses)

OBS: O ANEXO B (TERMO DE ADESÃO) SERÁ EMITIDO SEPARADAMENTE POR CADA ÓRGÃO/ENTIDADE, SENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 6º andar - Centro, Vitória/ES – CEP 29010-150
Tel. 0xx (27) 3636-5259 e 3636-5260 - fax – 0xx (27) – 3636-5243

ANEXO C - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	PROJETO/ATIVIDADE	EL. DE DESPESA	FONTE	VALOR	PLANO INTERNO - PI
ADERES	30205.04.122.080 0.2330.0000	33901400	0.101	40.000,00	2330FI0099
APEES	13122080026100 00	339033	0.101	5.000,00	2610FI0099
ARSI	36.203.04.122.08 00.2156	339033	0.101 e 0.271	25.000,00	2156FI0099
ASPE	0.412208002320	33903300	0.271	20.000,00	2320FI0099
CBMES	452760	33903300	0.101	80.000,00	2760FI0099
CEASA	20122080024000 000	339033	0.271	15.000,00	2400FI0099
CETURB			Própria	105.930,34	
DER	2612208002450	33903300	0.101	30.000,00	2450FI0099
DETRAN	35.207.26.122.08 00.2510	339033	0.271	120.000,00	2510FI0099
DFP	0.2061080021120 000	339033	0.101	70.000,00	FI002112
DIO	0.4122080022700 000	339033	0.271	40.000,00	2270FI0099
DSPM	45105103020009 2771	33903300	0.101	8.000,00	2771FI0199
ESESP	2260 e 2261	33903300	0.101	49.200,00	2260FI0199/2261FI0199
FAMES	12122080026850 000	33903300	0.102	77.000,00	2685FI0099
FAPES	1957100722426/1 957300722425/19 57100722427/195 7100722421/1912 208002420	339033	0.272/4101/ 0101	120.000,00	FI
FUNCITE C	1912800512434	339033	0.159	60.000,00	2433FI0099
IASES	0812208004812	33903300	0.101	45.000,00	4812FI0099
IDAF	2012208002380	33903300	0.271	84.000,00	2380FI0099
IDURB	1512208002215	33903300	0.101	30.000,00	2215FI0099

IEMA	1812208002625	33903300	0.101	288.000,00	2625FI0099
IJSN	27201041220800 2230	339033	0.101	90.082,51	2230FI0099
INCAPER	31.1399/ 31.2390/ 31.2394/ 31.2395/ 31.2396/ 31.2398/ 31.4393	339033	0.101/ 0271/ 0272	132.946,42	1399FI0099/ 2390FI0099/ 2394FI0099/ 2395FI0099/ 2396FI0099/ 2398FI0099/ 4393FI0099
IOPEB	04122080025200 00	33903300	0.101	20.000,00	2520FI0099
IPAJM	2885	33	0.271	55.000,00	2885FI0099
IPEM	0.4122080023100 000	33903301	0.272	54.053,28	2310FI0099
JUCEES	23.122.08002.190 /23.122.01572.19 5	33903300	0.271	34.125,77	2190FI0099/2195FI0099
PCES	0.6.122.0800.274 0.0000	33903300	0.101	50.000,00	2740FI0099
PGE	16101030920740 2160	339033	0.101	70.704,00	2160FI0099
PMES	0800/2750	339033	0.101	300.000,00	2750FI0099
PROCON	1412208002827	339033	0.101	35.000,00	2827FI0099
PRODES T	0.4122080022800 000	339033	0.101	83.965,00	2280FI0199
RTV	24122080021300 000	33903300	0.101	20.000,00	2130FI0199
SCM	0.412207502080	339033	0.101	216.630,00	2080FI0099
SCV	0.412205052073	339033	0.101	3.227,00	2073FI0099
SEAG	31.101.20.122.08 00.2350	33903300	0.101	60.000,00	2350FI0099
SEAMA	1812208002620	33903300	0.101	45.000,00	2620FI0199
SECOM	10.104.24.122.80 02.101.0000	33903300	101	32.000,00	2101FI0099
SECNT	0.4122056020910 00	339033	0.101	48.000,00	2091FI0099
SECT	19122080024100 000	33903300	0.101	30.000,00	2410FI0099
SECULT	13.122.0800.2600 / 13.128.0501.2601	33903300	0.101	200.000,00	2601FI0099
SEDES	0.412208002291	33903300	0.101	150.000,00	2291FI0099
SEDU	12122080026510 000	339033	0.102	230.000,00	2651FI0099
SEDURB	2530	33903300	0.101		2530FI0099

				76.712,00	
SEFAZ	2180	339033	0.101	412.600,27	2180FI0099
SEG	0.412205052121	339033	0.101	45.000,00	2121FI0099
SEGER	28101041220800 2250	33903301	0.101/ 4101/ 0133	333.500,00	2250FI0099
SEJUS	46.101.14.122.08 00.4800	33903300	0.101	157.288,99	4800FI0099
SEP	27101041220800 2220	33903300	0.101	120.000,00	2220FI0099
SESA	10.121.0594.2703 .0000/10.122.080 0.2690.0000/10.1 28.0594.2696.000 0/10.128.0501.26 97.0000/10.122.0 594.2719.0000/10 .302.0290.2720.0 000/10.302.0231. 4692.0000/10.304 .0231.4701.0000/ 10.305.0231.2705 .0000/10.305.023 1.2706.0000	33903300	0.104/0134/ 0135	545.000,00	2703FI0099/2690FI0099 /2696FI0099/2697FI009 9/2719FI0199/2720FI00 99/4692FI0199/4701FI0 099/2705FI0099/2706FI 0099
SESA/SR SC	103020290	33903300	0.135	550.000,00	2715
SESA/SR SCI	10302029027140 000	339033	0.135	281.281,72	2714FI1104
SESA/SR SM	10302029027160 000	33903300	0.104	119.711,97	2716FI0604
SESA/SR SV	10301029027180 000	33903300	0.135	966.236,50	2718FI0107
SESP	45101061220800 2730	33903300	0.101	133.584,22	2730FI0099
SESPOR T	2712208002590	339033	0.101	40.000,00	2590FI0199
SETADE S	04.122.0800.2855 .0000/11.131.060 2.2868.0000/08.1 31.0602.2873.000 0/11.334.0414.28 67.0000	339033	0101 e 0133	176.921,25	33099
SETOP	26122080024400 00	33903300	0.101	62.284,10	2440FI0199
SETUR	2312208002570	339033	0.101	131.513,28	2570FI0099
SUPPIN	2212208002300	33903300	0.271	10.000,00	2300FI0099
VG	0.412206002172	339033	0.101	7.000,00	2172FI0099

